



DECRETO N.º 42, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DETERMINA A NÃO CONCESSÃO DE PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS-MG, EM DECORRÊNCIA DO PROLONGAMENTO DA PANDEMIA – INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2), em todos os Continentes, caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da pandemia COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID 19, adotadas como medidas de prevenção e controle da expansão da pandemia do Coronavírus e suas implicações no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

CONSIDERANDO os últimos Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria de Saúde Municipal, que dão conta de uma média diária de 5 casos confirmados positivos para COVID-19 no município; tomando-se como referência os dois últimos boletins emitidos, o primeiro do dia 29/01/2021 e o último referente ao dia 01/02/2021, tivemos a confirmação de 5 casos novos.



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde registra 18 (dezoito) pessoas internadas por COVID-19 ou complicações advindas da infecção pelo vírus desde o início da Pandemia;

CONSIDERANDO que, segundo o Boletim emitido para o dia 01/02/2021 pela referência de Ponte Nova quanto à **taxa de ocupação de leitos nos hospitais da cidade**, estabelecimentos de média e alta complexidade de referência em nossa região, os LEITOS DE CTI ESPECIAIS PARA COVID-19 estavam ocupados em 93% no Hospital Arnaldo Gavazza e 100% no Hospital Nossa Senhora das Dores.

CONSIDERANDO que essa taxa de ocupação de leitos tem se mantido quase sempre no limite durante as últimas semanas, com pouquíssimas variações;

CONSIDERANDO que o impacto de casos confirmados e ocupação de leitos na região ultrapassa, **EM MUITO**, o limite considerado prudencial conforme o **Boletim Epidemiológico do Coronavírus nº 07, de 06 de abril de 2020**, editado pelo **Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde do Brasil**, que destaca que *“a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS)”*

CONSIDERANDO que São Pedro dos Ferros, em levantamento emitido pelo CISAMAPI (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga) no dia 26/01/2020, está com o índice de contaminação em 1,72, o que, segundo informações trazidas pela SES-MG é 0,72 ponto percentual acima do limite tolerável da curva de transmissão do vírus.

CONSIDERANDO que o Município de São Pedro dos Ferros, apesar de estar bem equipado na atenção primária, com três PSF's dentro de seu território, além de um Pronto Atendimento, não tem HOSPITAL PRÓPRIO que atenda situações de média e alta complexidade, como casos de internação necessária em decorrência da infecção pelo Sars-Cov-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais editou o **Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020**, que ampliou o **estado de calamidade pública** em todo o Estado de Minas Gerais até, pelo menos, **30 de junho de 2021**;

CONSIDERANDO, diante do agravamento do cenário epidemiológico do município de São Pedro dos Ferros, que decretou, em 19 de março de 2020, através do **Decreto Municipal nº 17/2020, em seu artigo 1º, caput, SITUAÇÃO DE ALERTA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, PRORROGADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2021, também em seu artigo 1º, caput**;



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decidiu por meio de comunicado emitido no dia 28/01/2021, que não concederá pontos facultativos nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, com o intuito de desestimular viagens e a ocorrência de aglomerações que aumentem a disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a reunião em videoconferência no dia 26/01/2021 entre os municípios integrantes do CISAMAPI (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga), do qual este município faz parte houve por bem adotar medida conjunta entre a maioria de seus integrantes de seguir a postura estadual e também evitar a decretação de ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI, XXXVIII e XLII, todos do artigo 50 c/c artigo 4º, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal, na intenção de reiterar a preocupação e dificuldade vivenciadas pelo município no combate e enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), priorizando a saúde e a segurança de sua população,

DECRETA:

Art. 1º - Na tentativa de manter os munícipes em casa para que não haja novo pico de transmissão/contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) após o período costumeiro de carnaval, não haverá haverá ponto facultativo/feriado nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Os dias mencionados no *caput* serão considerados dias úteis na administração pública do município de São Pedro dos Ferros para todos os fins.

Art. 2º - Ficam terminantemente proibidas quaisquer atividades ou eventos de natureza carnavalesca, sejam eles festas ou quaisquer eventos de entretenimento, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, passíveis de gerar aglomerações fora dos parâmetros determinados pelas regras sanitárias vigentes no município e que sejam passíveis de dificultar ou quebrar os protocolos sanitários e a situação de emergência em saúde pública decretada no município de São Pedro dos Ferros-MG.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 08 de fevereiro de 2021.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal